

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS
PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

AGROJAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ no sob o nº 16.403.202/0001-14, com sede na Rua Samuel da Rocha Coelho, 359, Cidade Industrial, na cidade e comarca de Curitiba-PR, neste ato por seu sócio administrador, **NILSON GIRALDI ANACLETO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 9.383.394-5 S.SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 085.585.229-10, residente na Estrada Principal da Linha Planalto, s/n, casa 01, Zona Rural, Quedas do Iguaçu – PR, CEP: 85.460-000, neste ato representado por seu representante legal **JOSÉ NILSON MENON**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 7.866.827-0/SSP/PR e do CPF sob nº 035.011.849-30, com endereço profissional a Rua 21 de abril, 406, Alto da Gloria, Curitiba – PR, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. – DA LICITAÇÃO:

Em data de 08 de fevereiro de 2024, às 08hs40min deu início a sessão de disputa de preço pelo o Portal BLL, (www.bll.org.br), **Item 1**, com valor máximo de R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte dois mil reais), com o seguinte objetivo:

Item I

PÁ CARREGADEIRA – CONFORME DESCRITIVO MODELO 07.

II. – DAS RAZÕES DE RECURSO:

2.1. – PROCONVE MAR-I – CONAMA – TIER III :

A empresa vencedora, BROSS DIESEL E PESADOS LTDA, apresentou em sua proposta um objeto que não está em conformidade com o Edital. A máquina Pá carregadeira WJG BRASIL/ WPC500 possui um motor que, conforme verificado no catálogo, não atende às especificações do Edital no que diz respeito ao controle de emissão de poluentes, conforme o PROCONVE MAR-I – CONAMA – TIER III.

Motor	Weichai - wp6t175e221 - 6 Cilindros - Ref. água
Motor Tipo	Turbo Diesel diesel com hélice reversível - 4 tempos
Potência nominal (Kw/Hp)	129kw / 175HP 2.200rpm

Breve explicação do PROCONVE MAR-I – TIER III OU EURO III:

O PROCONVE MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias - Fase 1), de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, é aplicável a máquinas agrícolas e de construção (rodoviárias) novas, nacionais e importadas. É uma legislação similar à norte-americana Tier 3 ou à europeia Stage III A.

Para atender aos novos limites de emissões da MAR-I, é necessário realizar modificações nos motores e utilizar diesel com teor reduzido de enxofre. Nessa fase, somente as máquinas de construção (rodoviárias) devem atender aos limites de emissões de motores e de ruído externo (ambiental).

https://anfavea.com.br/docs/cartilha_mar-1.pdf



Ao observar o site da construtora de motores WEICHAÍ, fabricante do motor fornecido para a máquina ofertada pela empresa vencedora, verifica-se que não há menção ao cumprimento das normas PROCONVE MAR-I – TIER III ou EURO III, uma vez que a mesma não possui tal especificação.

Products	WP6T175E20(226B)
CCEC Engine	You are here: Home » Products » Weichai Engine » WP6(T/B/D22)
Dalian Deutz Engine	
DCEC Engine	
Huachai Deutz Engine	Engine Model: WP6T175E20
Weichai Engine	Engine Type: 6 Cylinders, in Line
WD10 Series	Displacement: 6.75 L
WD12 Series	Rated Speed: 2200 rpm
WP10 Series	Rated Power: 129 kW (175 HP)
WP12 Series	Max. Torque/Speed: 680 N.m @ 1400 –1600 rpm
WP13 Series	Aspiration Method: Turbocharged-Intercooled
WP2.5-4.6 Series	Emission Standard: Euro II
WP4(T/B/D226B) Series	Fuel Consumption: 210 g/kW.h
WP5 Series	Packing Size(L*W*H): -
WP6(T/B/D226B) series	Gross Weight: -
WP7 Series	Delivery Time: 7-15 working days
Yuchai Engine	Payment Terms: T/T ,L/C
<input type="text"/>	<input type="button" value="Search"/>

<https://www.construction-engine.com/wp6t175e20226b.html>

Verifica-se que o motor da máquina ofertada é EURO II, enquanto o padrão exigido é TIER III ou EURO III, não cumprindo os requisitos do edital.

Além disso, observa-se que a empresa vencedora tinha conhecimento desse fato, uma vez que não declarou no seu modelo 07 que a máquina atendia ao padrão PROCONVE MAR-I – CONAMA.

2.2. Potência líquida no volante (máxima HP)	127 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA) 06 cilindros turbo	175HP (COM CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUENTES)
3. TRANSMISSÃO		

Observa-se que a máquina ofertada está de acordo com o padrão EURO II, também conhecido como TIER II, o que implica em controle de emissão de poluentes.

No entanto, não atende ao padrão PROCONVE MAR I – CONAMA – TIER III, como não declarado em sua proposta.

É evidente que a empresa vencedora não apresentou um objeto conforme as exigências do edital, e portanto, deve ser desclassificada.

Assim, é requerido que a empresa **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA** seja desclassificada e que a empresa AGROJAX LTDA seja convocada para apresentar sua proposta recomposta.

2.2. – 5.1. CHASSI ARTICULADO (GRAU DE ARTICULAÇÃO):

Verifica-se no anexo modelo 07, no item 5.1 a seguinte exigência:

5.1. Chassi articulado (Grau de articulação)	38º (trinta e oito graus) para cada lado
--	--

No entanto verifica-se do catalogo anexado pela empresa vencedora, que a articulação do objeto ofertado é de apenas 30°, vejamos:

WPC-500 PÁ CARREGADERA	
Carga nominal	4.000kg
Peso operacional	12.000kg
Capacidade nominal da caçamba	2m ³
Força de tração máxima	105kn
Força máxima de desagregação	110kn
Capacidade de grau máximo	30°c

Desta forma verifica-se que a empresa vencedora não atende aos requisitos do Edital e contudo é requerido sua inabilitação:

2.3. – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ:

Assim exigiu o Edital, no seu item 13.3 em relação a Assistência técnica dentro do Estado do Paraná:

13.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

A análise da documentação da empresa vencedora revela a ausência de comprovação de assistência técnica dentro do Estado do Paraná. A empresa se limitou a apresentar uma declaração da empresa WJG, que alega fornecer assistência em todo o território brasileiro.

Entretanto, o edital é explícito ao exigir assistência técnica dentro do Estado do Paraná.

Considerando a inexistência de assistência técnica dentro do Estado do Paraná por parte da empresa vencedora, solicita-se sua inabilitação.

3. DO DIREITO:

Preliminarmente, destaca-se que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Destaque no original)

Sabe-se que o edital depois de publicado, torna-se lei entre as partes, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Destaque no original)

Ora, o Edital tem por finalidade fixar as condições necessárias para a participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Dessa forma, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as



licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho ensina:

*“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.*¹ (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

***O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital.** Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação. (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (Grifo nosso).*

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Assim, a Administração Pública e os licitantes são obrigados a seguir tais normas.

Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.

Por conta disso, serão demonstrados os pontos em que a empresa declarada vencedora, merece ser revista sua análise.

Ademais pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital". Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

A doutrina não deixa dúvidas acerca da estrita vinculação do ato convocatório. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., 2009, p. 586) assim assevera:

"A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão."

Hely Lopes Meirelles posiciona-se veementemente no sentido de que a proposta do licitante deve estar de acordo com o fixado no edital, que é o caso, conforme se vê:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles, in “Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

Certo é, que aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A necessidade é reforçada por meio do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desta forma, a proposta da Recorrida não atende às exigências do Edital, devendo ser declarada inabilitada e, conseqüentemente, este I. Órgão deve analisar a proposta subsequente ou, ainda, deve ser declarado nulo o ato administrativo em sentido amplo, em conformidade com a Súmula 473 do STF, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

4. - **DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

O Recorrente apresenta os apontamentos acima, no intento de que esta Administração não cometa irregularidades dentro do processo licitatório, seu intuito é tornar o processo legal e transparente, razão pela qual, se apresenta o presente recurso.

Ademais, o Recorrente não pretende e nem deseja paralisar o processo com uma medida judicial ou representação perante o Tribunal de Contas, entretanto, caso a questão não se resolva administrativamente o Recorrente não hesitará em buscar o poder judiciário e o Tribunal de Contas para fazer valer os ditames legais.

Repita-se esse não é, nem nunca foi o objetivo do Recorrente, tão pouco é meio para coagir esse estimado Órgão, trata-se apenas de comunicação que os direitos serão reivindicados em caso de não provimento do presente recurso.

Isso porque tem-se admitido em larga escala a discussão de matérias dessa natureza através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

5. - **DOS PEDIDOS:**

Ante todo exposto, vem esta licitante **AGROJAX LTDA** respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que recebendo e processando o presente Recurso, ante sua apresentação tempestiva, digne-se a:

a) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso.

b) Que seja **INABILITADA** a empresa **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA** tendo em vista as especificações descritas acima, mas em especial:

b.1) Por não atender as Normas **PROCONVE MAR-I – CONAMA – TIER III;**

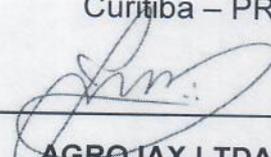
que o exigido é de 38°.

b.2) Por apresentar articulação de 30°, sendo dentro do Estado do Paraná.

b.3) Por não apresentar Assistência técnica

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico **menon@presencialconsultoria.com.br** e **adrianoval@jvale.adv.br**

Termo em que pede e espera deferimento.
Curitiba – PR, 10 de fevereiro de 2024.



AGROJAX LTDA
CNPJ/MF N.º 16.403.202/0001-14
JOSÉ NILSON MENON
CPF/MF sob n.º 035.011.849-30



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS- ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2024

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, vem respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de seus procuradores judiciais, **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, e **PATRICIA FERNANDA GURSKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 91.992, e-mail: analista3@licitacao360.com.br ambos com escritório profissional à Av. Tiradentes, Nº 84, sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, CEP: 87.013-925, Maringá – PR, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. SÍNTESE FÁTICA

Na data de 08 de fevereiro de 2024, às 08h43min, ocorreu a disputa referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2024, no portal de compras, "BLL", cujo objeto era a **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS**.

Desta forma, sagrou-se vencedora a empresa **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA** pelo melhor lance de R\$ 379.900,00. Todavia, tal resultado não pode prosperar, pois a empresa não apresentou DRE para comprovar enquadramento EPP; apresentou documentos vencidos e não possui CNAE compatível com o ramo de atividade.



Em segundo lugar, ficou classificada a empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS** com o valor de R\$ 380.000,00. Contudo, a empresa não apresentou nenhum documento de habilitação.

Em terceiro lugar, ficou classificada a empresa **AGROJAX LTDA** com o valor de R\$ 396.000,00. Contudo, a empresa apresentou catálogos diferentes na proposta, não possui CNAE para treinamento e a potência do equipamento é divergente em relação ao site da fábrica.

Assim, tempestivamente o Recorrente manifestou intenção de recurso, de forma que demonstrará a seguir que as empresas **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA, MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS e AGROJAX LTDA** devem ser desclassificadas por não atenderem as exigências do edital.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

II. DO DIREITO

a- Da vinculação ao edital

Preliminarmente, destaca-se que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

Sabe-se que o edital depois de publicado, torna-se lei entre as partes, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
(Grifamos)



Ora, o Edital tem por finalidade **fixar as condições necessárias** a participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Dessa forma, o instrumento convocatório, torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho ensina:

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.¹ (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

“**O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital.** Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação.” Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem **permanecer inalteráveis durante todo o procedimento.** Assim, a Administração e os licitantes são obrigados a seguir tais normas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395.



Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação. Ora, se o interesse da Administração está consubstanciado no Edital, a vinculação a ele é, por obra da lógica, **necessária por aplicação do próprio princípio da legalidade estrita, da qual não podem os servidores públicos se desincumbir.**

Nesse sentido, o edital é cristalino e estabelece no **item 8.5.3, J** que “j) Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.” o qual não deixa dúvidas que no caso de descumprimento das exigências dispostas no instrumento convocatório, o licitante deve ser desclassificado ou inabilitado.

Ocorre que a classificação da empresa **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA** foi indevida, pois a empresa não apresentou DRE para comprovar enquadramento EPP; apresentou documentos vencidos e não possui CNAE compatível com o ramo de atividade.

O edital exige no item 8.5.4, C que seja apresentado o DRE para fins de comprovação no enquadramento como microempresa, todavia, a recorrida BROSS deixou de enviar o documento, mesmo apresentando declaração de ME/EPP.

c) Apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício — DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade — CFC, ou outra norma que vier a substituir.

O descumprimento das exigências estabelecidas no edital, como o não envio do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) conforme requerido no item 8.5.4, letra C, é um fato que não pode ser ignorado.

A empresa BROSS, ao deixar de apresentar o DRE, mesmo tendo declarado ser uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), demonstra uma clara negligência em relação às disposições do edital. A ausência desse documento, que serve como comprovação para o enquadramento como ME/EPP, coloca em dúvida a veracidade das declarações da empresa e compromete a lisura do processo licitatório.

Diante desse cenário, é inegável a gravidade do descumprimento por parte da empresa BROSS das obrigações estabelecidas no edital. A exigência do DRE visa assegurar a transparência e a idoneidade do processo de habilitação das empresas concorrentes, além de garantir a correta aplicação das normas e regulamentos vigentes.

Portanto, a omissão da empresa em relação a esse documento não apenas desrespeita as regras estabelecidas, mas também põe em risco a legitimidade e a equidade do certame. Assim, é imperativo que sejam tomadas as medidas cabíveis para corrigir essa falha e garantir a integridade do processo licitatório.



Além disso, o edital dispõe que os documentos que não tiverem data de validade expressam serão considerados vigentes dentro do período de 90 dias da data da sua expedição.

Nesse sentido, a certidão negativa de débitos municipal relativa aos imóveis encontra-se vencida desde o dia 07/12/2023.

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 2022076646 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 011/2017, 013/2018, 018/2019 - CTM. Emitido em: 07/11/2023 Validade: 07/12/2023 Código de Verificação: YzmYKyPJPE0G Autenticar em: https://abadiadegoias.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - IMÓVEL

O cartão do CNPJ também foi emitido a mais de 90 dias, portanto encontra-se vencido.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **16:35:30** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

Dessa forma, está evidente o descompromisso da empresa com o edital, pois deixou de apresentar documentos exigidos e apresentou documentos fora do prazo de validade.

Diante das constatações apresentadas, torna-se incontestável o descompromisso da empresa com as diretrizes estabelecidas pelo edital. A falta de apresentação dos documentos exigidos, bem como a apresentação de documentos vencidos, evidencia uma clara negligência por parte da empresa em cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Ao deixar de observar prazos e requisitos fundamentais para sua participação no certame, a empresa não apenas compromete sua própria idoneidade, mas também coloca em xeque a integridade e a legitimidade do processo licitatório como um todo.

Assim, torna-se imprescindível que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis para corrigir essa situação e garantir a lisura e a transparência do procedimento licitatório.



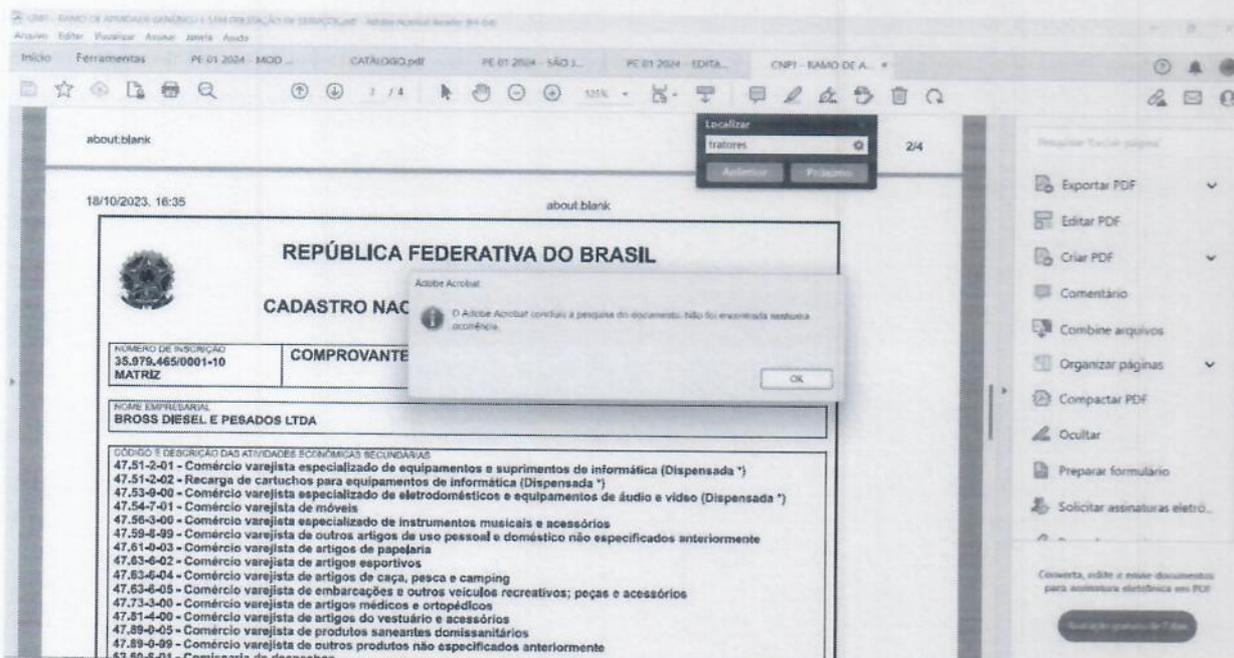
Além disso, o descritivo técnico do item exige que o equipamento possua controle de emissão de poluentes COMPROVE MAR, o qual é comprovado pelo LCVM.

A Recorrida não apresentou o LCVM, tampouco os certificados HOPS FOPS da cabine.

A Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) é um documento que confere autorização para a utilização de determinada configuração de veículo ou motor em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes. Essa licença é essencial para garantir que os veículos em circulação atendam aos padrões de segurança, emissões e desempenho estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Ao obter a LCVM, os fabricantes e proprietários de veículos garantem que estão operando dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos, contribuindo para a segurança nas estradas, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das regulamentações governamentais.

Por fim, a empresa BROSS não possui atividade de CNAE compatível com com o comércio de máquinas e equipamentos rodoviários, bem como a prestação de serviços de reparação/assistência técnica de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, excluindo tratores.



Diante dos fatos apresentados, é evidente o descompromisso da empresa BROSS DIESEL E PESADOS LTDA com as disposições estabelecidas pelo edital, comprometendo não apenas sua própria integridade, mas também a lisura e a equidade do processo licitatório. A omissão no envio do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), a apresentação de documentos



vencidos e a falta de compatibilidade da atividade de CNAE com o objeto da licitação são aspectos que não podem ser ignorados.

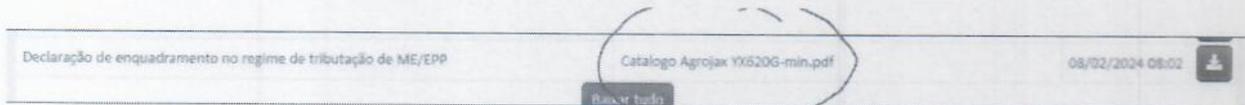
Essa postura negligente suscita questionamentos sobre a credibilidade da empresa e levanta dúvidas quanto à sua capacidade de atender aos requisitos contratuais. Nesse contexto, torna-se premente que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis para corrigir essa situação e assegurar a transparência e a idoneidade do procedimento licitatório, preservando assim os princípios fundamentais que regem a contratação pública.

Com relação à empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS**, se faz necessária à sua desclassificação, pois não apresentou nenhum documento de habilitação na proposta.

Assim, solicita-se a desclassificação da empresa MDS COMÉRCIO DE MADEIRAS E PEÇAS do processo em questão. Tal medida se justifica pela ausência total de apresentação de documentos de habilitação em sua proposta, o que contraria diretamente os requisitos estabelecidos no edital.

A falta desses documentos essenciais compromete a transparência e a integridade do processo de seleção, além de gerar desigualdade de condições entre os concorrentes. Portanto, a desclassificação da referida empresa é imperativa para garantir a lisura e a justiça na condução deste processo.

Quanto à empresa **AGROJAX LTDA** verifica-se que ela apresentou catálogos diferentes na proposta.



A discrepância observada na apresentação de catálogos distintos pela empresa AGROJAX LTDA em sua proposta levanta questões pertinentes sobre sua diligência na preparação da documentação.

Essa conduta negligente suscita dúvidas quanto à consistência e veracidade das informações fornecidas, gerando incertezas acerca do modelo efetivo proposto pela empresa.



Ademais, é preocupante constatar que a AGROJAX LTDA não possui o CNAE adequado para a realização do treinamento, o que indica uma inadequação quanto à exigência de prestar treinamento.

PAM - 2023 - SECID

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE PREGÃO nº /2.0

PROPOSTA Nº: 01

LOTE Nº: 01

PROPOSTANTE:

Prefeitura Municipal SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - Pr.

NOME DO BEM: **PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
7.4. Buzina e sirene de ré	Sim	
7.5. Barra de engate ou tração	Sim	
7.6. Adesivo da logomarca do Programa	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html	
8.0. CABINE tipo		
8.1 Cabine Aberta ou Fechada	Cabine Fechada com Sistema de Ar-condicionado	
9. MANUAL (is)		
9.1 Linguagem do(s) Manual(is)	Língua Portuguesa	
9.2. Manual	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.	
10. GARANTIA		
10.1. Número de meses	12 (doze) meses da entrada em operação	
11. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	Sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.403.202/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA 04/0	Localizar treinamento
NOME EMPRESARIAL AGROJAX LTDA		Anterior Próximo	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENSIGN BRASIL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equ peças		Adobe Acrobat O Adobe Acrobat concluiu a pesquisa do documento. Não foi encontrada nenhuma ocorrência.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e aces 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, apa 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e eq 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		OK	

Além disso, a divergência na potência do equipamento em relação às informações disponíveis no site da fábrica é uma inconsistência que compromete a credibilidade da proposta.

Diante desses fatos, é imprescindível uma análise minuciosa e criteriosa por parte dos responsáveis pela avaliação, a fim de assegurar a seleção de fornecedores idôneos e que



atendam plenamente aos requisitos estabelecidos, garantindo assim a lisura e eficácia do processo.

Ante o exposto, **requer-se a imediata desclassificação da empresa BROSS DIESEL E PESADOS LTDA, MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS e AGROJAX LTDA** como medida de inteira justiça.

III. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Recorrente apresenta os apontamentos acima, no intento de que esta Administração não cometa irregularidades dentro do processo licitatório, seu intuito é tornar o processo legal e transparente, razão pela qual, se apresenta o presente recurso.

Ademais, o Recorrente não pretende e nem deseja paralisar o processo com uma medida judicial ou representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entretanto, caso a questão não se resolva administrativamente o Recorrente não hesitará em buscar o poder judiciário e o Tribunal de Contas para fazer valer os ditames legais.

Repita-se esse não é, nem nunca foi o objetivo do Recorrente, tão pouco é meio para coagir esse estimado Órgão, trata-se apenas de comunicação que os direitos serão reivindicados em caso de não provimento do presente recurso.

Isso porque tem-se admitido em larga escala a discussão de matérias dessa natureza através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, vem esta licitante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que recebendo e processando o presente Recurso, ante sua apresentação tempestiva, digne-se a:

- a) Julgar **totalmente procedente** a presente Razões de Recurso.
- b) Seja **desclassificada** a empresa **BROSS DIESEL E PESADOS LTDA**, haja vista que a empresa não apresentou DRE para comprovar enquadramento EPP; apresentou documentos vencidos e não possui CNAE compatível com o ramo de atividade;
- c) Seja **desclassificada** a empresa **MDS COMERCIO DE MADEIRAS E PECAS**, haja vista que a empresa não apresentou nenhum documento de habilitação;
- d) Seja **desclassificada** a empresa **AGROJAX LTDA**, haja vista que a empresa apresentou catálogos diferentes na proposta, não possui CNAE para treinamento e a potência do equipamento é divergente em relação ao site da fábrica.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, inscrição Estadual IE nº 906.900.40-80, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, **PATRICIA FERNANDA GURSKI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 91.992, e-mail: analista3@licitacao360.com.br, todos com escritório profissional localizado à Av. Tiradentes, nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá – PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia Et Extra", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo as ações competentes e defendê-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, inclusive para propor REPRESENTAÇÃO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá – PR, 15 de agosto de 2023.

CLEISON
JUNIOR
TURECK:027
38408940

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2023.08.15
16:34:04 -03'00'

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JÚNIOR TURECK
(Representante Legal)



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



e) Requer-se a convocação do licitante remanescente para continuidade do certame.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico bruno@tjb.adv.br, analista3@licitacao360.com.br, e cleison@yamadiesel.com.br.

Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 12 de fevereiro de 2024

BRUNO RICARDO F. G. BARBOZA
OAB/PR 58.669

PATRICIA
FERNANDA
GURSKI

Assinado de forma digital por
PATRICIA FERNANDA GURSKI
Dados: 2024.02.12 17:26:36
-03'00'

PATRICIA FERNANDA GURSKI
OAB/PR 91.992

High Configuration with High Performance & Reliability



YX638 Wheel Loader

Reliability & Durability

- ☑ Equipped with Cummins engine with strong power and high reliability
- ☑ Electro-hydraulic control fixed shaft transmission
- ☑ Reinforced axle with large bearing capacity
- ☑ Imported waterproof & dustproof plug connectors and centralized fuse box are used in the electrical system, which ensures reliable performance
- ☑ Long wheel base ensures high reliability and overall stability
- ☑ Electrical system is in centralized control, which is easy for inspection and maintenance

Energy Saving & Green Initiative

- ☑ Cummins engine with strong power and low fuel consumption
- ☑ Torque converter is optimally matched, reducing the fuel consumption

Efficiency & Flexibility

- ☑ High travel speed at each gear
- ☑ Small turning radius with flexible operation
- ☑ Load sensing hydraulic steering system contributes to easy steering
- ☑ Pilot control is used for working device hydraulic system, which increases the maneuverability

Comfort & Convenience

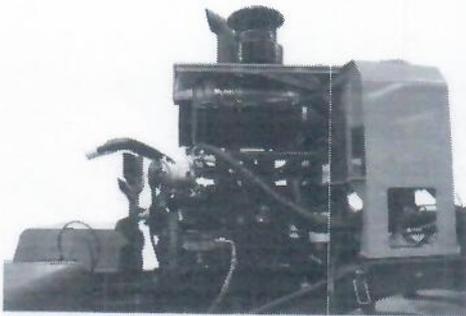
- ☑ Full decorated cab with all-around clear visibility, ample space, good seal and low noise
- ☑ Combination & stepping type exquisite instrumental panel
- ☑ Three stage shock absorption system is used for comfortable operation

YX638 Wheel Loader

High Configuration
High Performance & Reliability



Energy Saving & Green Initiative

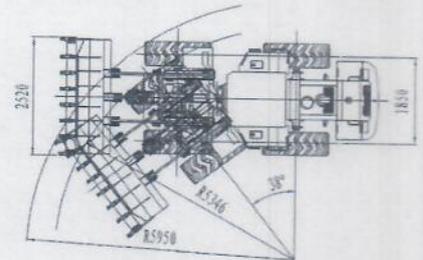
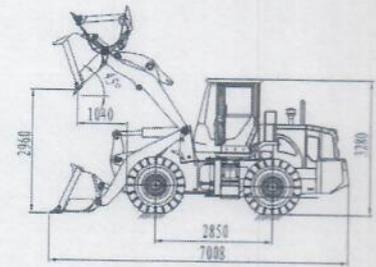
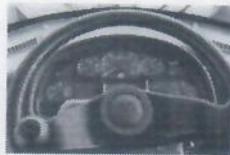


◆ Cummins engine is equipped for strong power and high reliability. Electro-hydraulic control fixed shaft transmission (4 forward gears and 3 reverse gears) is equipped for high transmission efficiency and comfortable operation.

Reliability & Durability

◆ Digital stepping type exquisite instrumental panel is equipped, which ensures real-time monitoring on the data and condition of the loader. Electrical system is centralized-controlled, which is convenient for testing and maintenance.

◆ The cab is full decorated and with all-around clear visibility and good seal. Three stage shock absorption system and new type shock absorption seat are adopted for better performance in shock absorption, which upgrades the comfort of operation.



Technical Parameters

Bucket capacity	m ³	1.2~3.0(standard bucket 1.8)	Total cycle time(lift, dump & lower)	s	≤9.2
Rated load	kg	3000	Dump height/Dump angle	mm/°	2960/45
Overall operating weight	kg	10500	Dump distance/Dump angle	mm/°	1040/45
Max. traction force	kN	≥105	Min. ground clearance	mm	371.5
Max. breakout force	kN	≥100	Wheel base	mm	2850
Gradeability	°	30	Wheel tread	mm	1850
Min. turning radius(outer side of the bucket)	mm	5950	Departure angle	°	30
Min. turning radius(outer side of the tire)	mm	5346	Steering angle(left & right)	°	38
Overall dimension(standard configuration)			mm 7008*2520*3280		

Engine

Model - - - - - Cummins 6BT5.9-C130
Type - - 6-cylinder, in-line, water-cooling, four stroke, direct injection, turbo charged
Rated power - - - - - 97KW

Braking System

Service brake - - - - - air-over-oil caliper disc
Parking brake (emergency brake) - - - - manual pneumatic control drum brake

Tire

Specification - - - - - 17.5-25
Tread pattern - - - - - general pattern

Drive System

Torque converter type - - - single phase, 3 elements
Transmission type - - - fixed shaft electro-hydraulic control shift
Gears - - - - - 4 forward, 3 reverse
Main drive type - - - spiral bevel gear, first reduction
Hub reduction type - - - planetary, first reduction
Drive axle - - - - - dry type axle

Working Device Hydraulic System

Hydraulic system pressure - - - - 16Mpa
Control type - - - - - pilot control
Oil pump type - - - - - gear pump

Steering System

Type - - - - - load sensing hydraulic
Oil pump type - - - - - gear pump
Oil pump displacement - - - - - 63ccr
Working pressure - - - - - 15Mpa

Oil Capacity

Fuel tank - - - - - 173L
Engine oil - - - - - 18L
Transmission oil - - - - - 59L
Hydraulic oil - - - - - 90L
Gear oil (per axle) - - - - - 17L
Antifreeze liquid - - - - - 40L

ENSIGN HEAVY INDUSTRIES CO., LTD.

Sales Hotline: +86-536-6298882 Fax: +86-536-6298797
Email: export@ensighi.com Website: www.ensighi.com
Add: No.1567, Ensign Street, Economic Development Zone, Changle, Weifang, Shandong, China Post Code: 262499

Under our policy of continuous improvement, we reserve the right to change specifications and designs without prior notice. The illustrations do not necessarily show the standard version of the machine.



Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

Baixar tudo

Catalogo Agrojax YX620G-min.pdf

08/02/2024 08:02



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DAS
PALMEIRAS – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

AGROJAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ no sob o nº 16.403.202/0001-14, com sede na Rua Samuel da Rocha Coelho, 359, Cidade Industrial, na cidade e comarca de Curitiba-PR, neste ato por seu sócio administrador, **NILSON GIRALDI ANACLETO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 9.383.394-5 S.SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 085.585.229-10, residente na Estrada Principal da Linha Planalto, s/n, casa 01, Zona Rural, Quedas do Iguaçu – PR, CEP: 85.460-000, neste ato representado por seu representante legal **JOSÉ NILSON MENON**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 7.866.827-0/SSP/PR e do CPF sob nº 035.011.849-30, com endereço profissional a Rua 21 de abril, 406, Alto da Gloria, Curitiba – PR, apresentar:

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. – AGROJAX – QUEM SOMOS:

Inicialmente cumpre esclarecer que a empresa recorrida **AGROJAX LTDA** é distribuidora oficial **ENSIGN**. Atuamos desde 2012 visando sempre atender os nossos clientes com ética e comprometimento, fornecendo máquinas, peças genuínas e um excelente serviço pós-vendas.

Estamos estabelecidos na cidade de Curitiba/Pr, conforme abaixo:



Em 2023 a empresa passou a atuar em vendas ao governo, ofertando um produto diferenciado da **ENSIGN**, maior fábrica de máquinas da China.

A recorrida vem fazendo trabalho em todo o Brasil, ampliando a quantidade de concessionários para reduzir a distância entre o cliente e os concessionários que irão prestar assistência técnica.

Em muitas licitações tem oferecido manutenção “volante” - *in loco* diretamente nas cidades que se encontram as máquinas, para agilizar a resolução de eventuais problemas.

II. - RECURSO DA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI:

2.1 - PREJUDICIAL DE MÉRITO:

Primeiramente esclarecemos que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, é uma empresa que está **SUSPENSA DE LICITAR E CONTRATAR** por um período de 02 anos, conforme verifica-se abaixo:

30/01/2024, 10:47 Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

 **TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Detalhes do Impedido de Licitar [Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	22.087.311/0001-72
Nome	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI		

Informações Gerais

Município	PIRAQUARA
Situação	Vigente
CNPJ Entidade	76.105.675/0001-67
Entidade	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Órgão	
Cargo da autoridade Responsável	Procurador
Nº Processo Sanção	07/2021
Nº Processo Licitatório	37/2020
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sanção/motivo	Infringiu as cláusulas quinta e cláusula sétima, letra a do contrato 124/2020	
Observação complementar	Recusou-se a entregar o objeto contratado	
Data da publicação do ato que impõe a sanção	30/05/2022	
Data Ato	27/05/2022	
Nome veículo divulgação	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	
Tipo de Ato Declaratório	PAD	
Número do Ato Declaratório	07	Ano do Ato Declaratório 2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado	
Data início impedimento	30/05/2022	
Data fim Impedimento	29/05/2024	

Como não bastasse a suspensão de licitar, a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, **ATESTOU FALSA DECLARAÇÃO** para poder participar da licitação, se declarando idônea, escondendo da Administração Pública a punição relevante aplicada pelo Município de Piraquara, que sancionou a empresa com a **punição de licitar e contratar**.

O presente Edital é muito claro e cristalino em relação as punições e sanções tomadas pelas empresas licitantes, que não poderão participar da licitação aqueles que estiverem suspensas, impedidas ou inidôneas, como é o caso da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, conforme se verifica do próprio Edital do Município:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atenderem todas as exigências deste edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema - Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL], no sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.5 **Não poderão disputar licitação** ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.5.1 ...

3.5.2 Tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5.3 Estejam **suspensas ou impedidas de licitar e contratar** com a Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Verifica-se que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI **apresentou declaração falsa**, pois estava suspensa e impedida de contratar, **AGINDO COM DOLO**, devendo a mesma ser

penalizada de acordo com as sanções administrativas determinadas em Edital, senão vejamos:

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

15.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nota-se nas declarações unificadas junto aos autos do processo licitatório, realizada pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, que a mesma apresentou declaração falsa tendo em vista a punição aplicada a empresa pelo Município de Piraquara, vejamos:

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Desta forma frente as irregularidades apresentadas, e diante da Inabilitação devido a falsa declaração de idoneidade e suspensão no direito de licitar, requer a desclassificação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.

Em sendo deferida a desclassificação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, requer que todos os seus atos seja considerados nulos, tendo em vista que devido sua punição a empresa não poderia nem ter sido habilitada para participar do presente certame.

2.2. – DAS CONTRARAZÕES RECURSAIS:

Alega a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, que a Recorrente apresentou catálogos diversos, bem como não possui CNAE para treinamento de funcionário.

Sem razão.

A empresa Agrojax é distribuidora Ensign no Brasil, conforme verifica-se da documentação em anexo.

Ocorre que a empresa Ensign, possui várias maquinas e modelos de Pá Carregadeiras.

Neste presente caso, a fabricante Ensign, juntamente coma empresa Agrojax está oferecendo a Pá Carregadeira YX 638 COM MOTOR WEICHAI WP6G140E330, sua nova versão para o Brasil para atender as normas de Tier III, conforme verifica-se do Catalogo apresentado:

Modelo do Motor	WEICHAI WP6G140E330	YX638 PÁ CARREGADEIRA
Potência do Motor	140hp	
Peso Operacional	10500 - 11200kg	
Concha	2.0m ³	
Força de Desagregação	100kN	

A principal notícia é que a nova máquina YX 638 com motor é muito mais potente, atende todas especificações, com valor muito mais acessível para as licitações, o que fazem as empresas concorrentes entrarem desespero, e entrarem com recursos meramente protelatórios.

Já em relação ao CNAE para treinamento, verifica-se que a empresa Agrojax é a representante da Fábrica no Brasil, e a empresa responsável, para dar treinamentos específicos das máquinas que representa.

Os treinamentos são gratuitos, ou seja não onerosos, e não tem a necessidade de ser emitida nota fiscal com CNAE específico para referida prestação de serviço gratuito.

Desta forma, e diante das inverdades apresentadas pela empresa Inidônea com suspensão de licitar é que se requer o indeferimento do presente recurso.

III. - DO REQUERIMENTO:

Ante todo exposto, vem esta licitante **AGROJAX LTDA** respeitosamente perante Vossa Senhoria, **REQUERER** o recebimento da presente **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico **menon@presenciallicitações.com.br**.

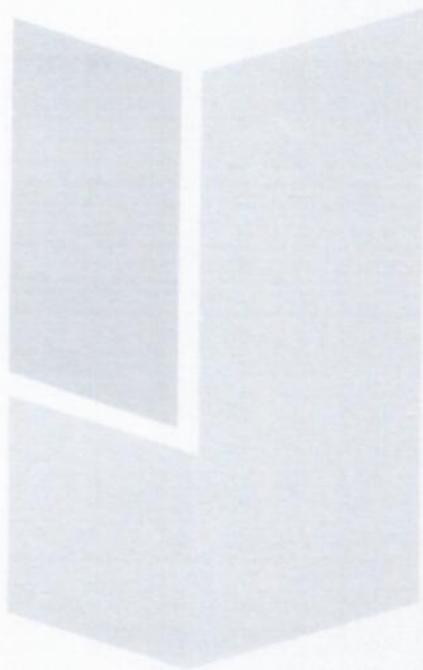
Termo em que pede e espera deferimento.



Curitiba – PR, 15 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. Menon', written over a horizontal line.

AGROJAX LTDA
CNPJ/MF N.º 16.403.202/0001-14
JOSÉ NILSON MENON
CPF/MF sob n.º 035.011.849-30





Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	22.087.311/0001-72
Nome	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI		

Informações Gerais

Município	PIRAQUARA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	76.105.675/0001-67		
Entidade	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	Procurador		
Nº Processo Sanção	07/2021		
Nº Processo Licitatório	37/2020		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	Infringiu as cláusulas quinta e cláusula sétima, letra a do contrato 124/2020		
Observação complementar	Recusou-se a entregar o objeto contratado		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	30/05/2022		
Data Ato	27/05/2022		
Nome veículo divulgação	Diário Oficial dos Municípios do Paraná		
Tipo de Ato Declaratório	PAD		
Número do Ato Declaratório	07	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	30/05/2022		
Data fim Impedimento	29/05/2024		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



PRESENCIAL APOIO ADMINISTRATIVO – EIRELI – ME
CNPJ/MF 16.368.792/0001-91



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: AGROJAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número CNPJ: 16.403.202/0001-14, com sede na Rua Samuel da Rocha Coelho, 359, Cidade Industrial, na cidade e comarca de Curitiba-PR, neste ato por seu sócio administrador, **NILSON GIRARDI ANACLETO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 9.383.394-5 S.SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 085.585.229-10, residente na Estrada Principal da Linha Planalto, s/n, casa 01, Zona Rural, Quedas do Iguaçu – PR, CEP: 85.460-000

OUTORGADO: JOSÉ NILSON MENON, brasileiro, casado, representante em licitações, portador da Cédula de Identidade, RG. nº.7.866.827-0/SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 035.011.849-30, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha 2590, Santa Cândida, Curitiba, Paraná.

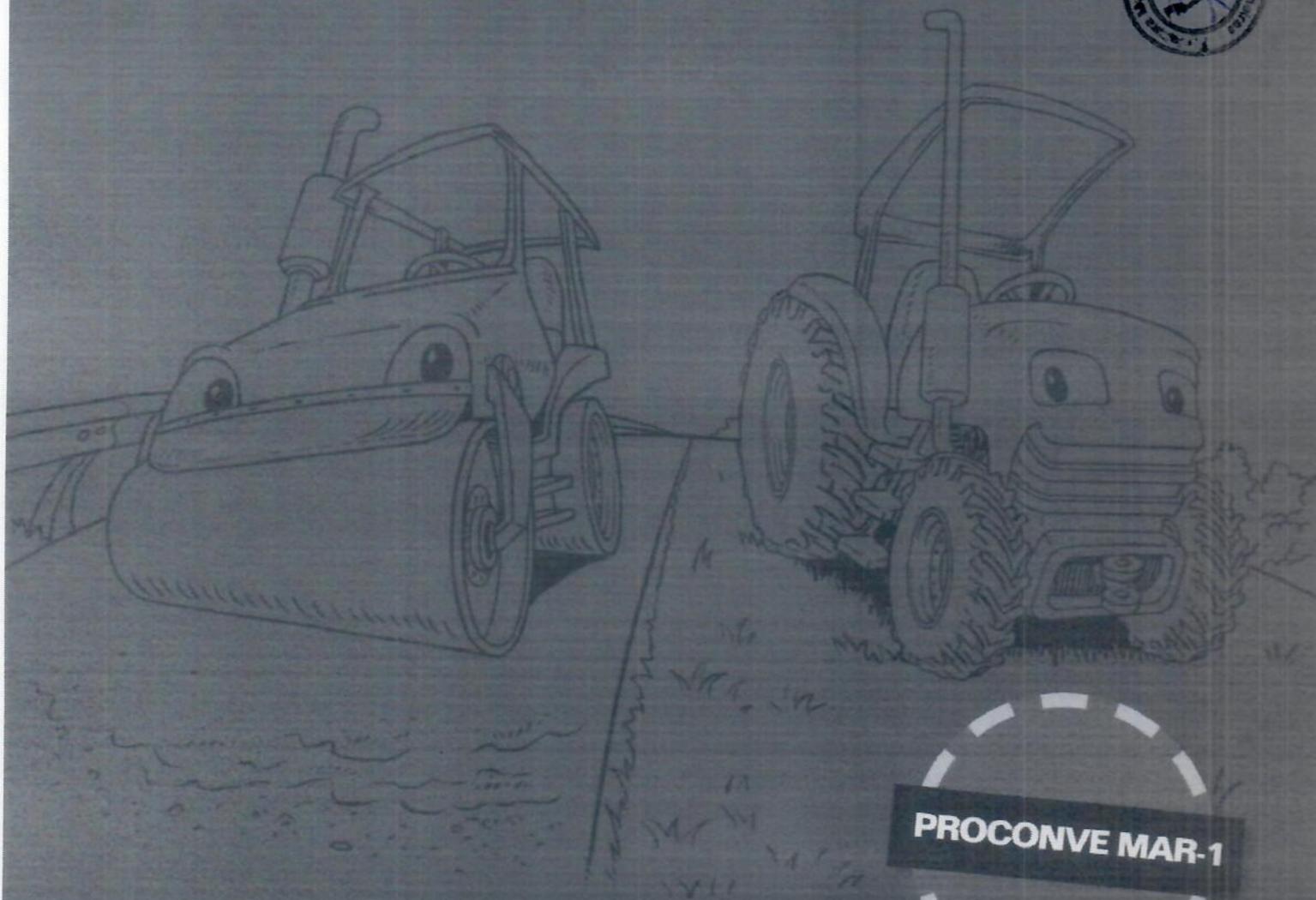
PODERES: a quem confere, através de seu representante, os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de representá-la perante quaisquer órgãos ou repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias em geral, bem como nos Conselhos Regionais e Federais, do CREA, CAU, CRA, CRF, entre outros para EFETUAR REGISTROS, CADASTROS e PARTICIPAR DE LICITAÇÕES, em todas as modalidades de licitações, como, tomada de preços, concorrências públicas, inclusive modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico, podendo apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos e impugnações, desistir de prazos e recursos, juntar, apresentar e retirar documentos, adquirir editais, fazer, assinar e aceitar propostas, anexos e atas, assinar requerimentos de quaisquer natureza, preencher e entregar formulários, requerer, retirar e apresentar certidões de quaisquer naturezas, fazer provas, declarações, assinar contratos com os órgãos acima citados, podendo ainda retirar empenhos e/ou autorizações de fornecimento, podendo mais, representa-las junto à Caixa Econômica Federal-CEF e Banco do Brasil S/A, Comprasnet, e outros portais de compras, bem como em conselhos de classes Federais e Estaduais e aí efetuar cadastros, requerer, solicitar, retirar e apresentar documentos, certidões e declarações, além de realizar diligências técnicas e vistorias, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o mais fiel e integral cumprimento do presente instrumento. Podendo substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2023.

AGROJAX	Assinado de forma
LTDA:164032020001	digital por AGROJAX
14	LTDA:16403202000114

NILSON GIRARDI ANACLETO

Sócio administrador CPF 085.585.229-10



PROCONVE MAR-1

GUIA MAR-1

TUDO O QUE VOCÊ DEVE SABER



TUDO O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A FASE PROCONVE MAR-1

A FASE PROCONVE MAR-1 ESTABELECE LIMITES DE EMISSÕES DE MOTORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO (RODOVIÁRIAS) NOVAS. PARA SER ATENDIDA, A FASE EXIGE MÁQUINAS COM NOVAS TECNOLOGIAS E DIESEL COM TEOR REDUZIDO DE ENXOFRE

AQUI, VOCÊ PODE TIRAR TODAS AS SUAS DÚVIDAS

Os ganhos ambientais para a sociedade

O que é o PROCONVE?

O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) foi criado em 1986 pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) por meio de resoluções que estabelecem diretrizes, prazos e padrões legais de emissão para diferentes categorias de veículos automotores. Para os veículos leves e pesados, a fase 1 do PROCONVE deu-se a partir de 1989.

A fase do PROCONVE MAR-1 (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias - Fase 1), de acordo com a Resolução CONAMA 433/2011, é aplicável às máquinas agrícolas e de construção (rodoviária) novas, nacionais e importadas. É uma legislação similar à norte-americana Tier 3 ou à europeia Stage IIIA. Para serem atendidos, os novos limites de emissões da MAR-1 exigem, além de modificações nos motores, a utilização de diesel com teor de enxofre reduzido. Nessa fase somente as máquinas de construção (rodoviárias), devem atender limites de emissões de motores e limites de ruído externo (meio-ambiente).





Quando a fase MAR-1 entra em vigor?

A fase MAR-1 entra em vigor de forma escalonada, conforme cronograma abaixo:

Ano	Máquinas de construção
2015	Novos modelos introduzidos/lançados no mercado de potência igual ou superior a 37 kW (50 cv) até 560 kW (761 cv)
2017	Todos os modelos com potência igual ou superior a 19 kW (25 cv) até 560 kW (761 cv)

Ano	Máquinas agrícolas
2017	Todos os modelos com potência igual ou superior a 75 kW (101 cv) até 560 kW (761 cv)
2019	Todos os modelos com potência igual ou superior a 19 kW (25 cv) até 75 kW (101 cv)

Quais são os ganhos nas emissões com esta fase MAR-1?

A nova legislação MAR-1 define limites de emissões dos poluentes monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos (HC),

óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP). Se comparada com motores não certificados ou não regulamentados, a redução da poluição de material particulado da fase MAR-1 pode chegar a 85% e a de NOx até 75%.

Qual é a data limite para adquirir uma máquina não certificada/não homologada como MAR-1, se disponível?

A legislação não prevê data limite para comercialização das máquinas produzidas ou importadas antes vigência da regulamentação da fase PROCONVE MAR-1.

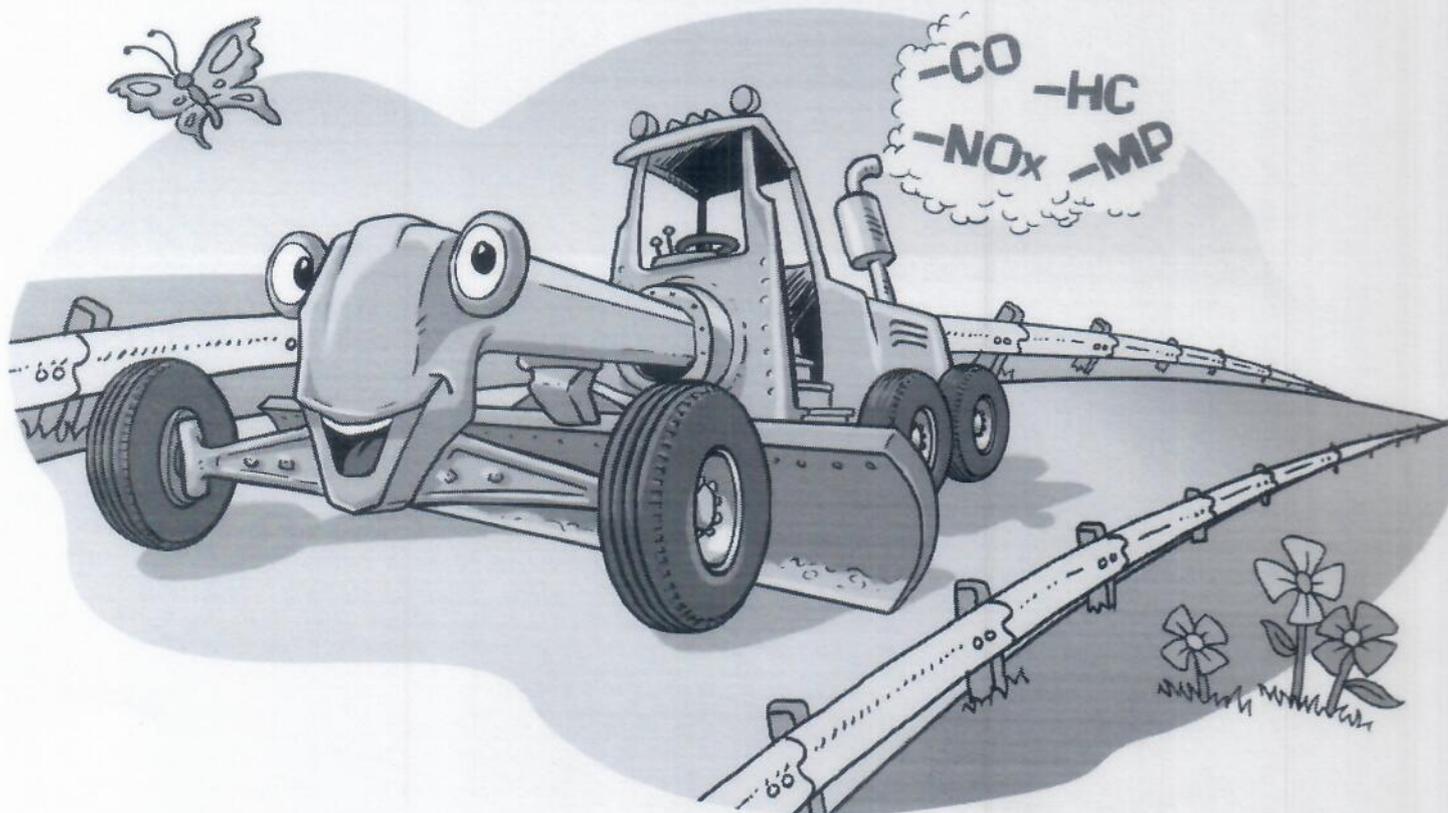
As mudanças nos motores nas máquinas

O que muda nas máquinas para atender aos novos limites de emissões?

Para atender aos limites da legislação, novas tecnologias serão empregadas para as máquinas agrícolas e de construção (rodoviárias), como:

- ✓ Controle eletrônico de injeção – É uma tecnologia comum a muitos fabricantes, introduzido nos motores, que garante maior pressão de injeção e melhor precisão no fluxo de combustível.
- ✓ Recirculação do Gás de Escapamento ou Exhaust Gas Recirculation (EGR), em inglês – Tecnologia pela qual o gás de escapamento retorna à câmara de combustão do motor, reduzindo a temperatura da combustão e a formação de óxidos de nitrogênio (NOx). Adicionalmente, é necessário um sistema de turboalimentação mais complexo.

- ✓ Redução Catalítica Seletiva ou Selective Catalytic Reduction (SCR), em inglês – Nesta alternativa, um reagente líquido (o Arla 32) é pulverizado no gás de escapamento, ocorrendo uma reação química no catalisador que praticamente neutraliza a geração de NOx. Nos casos da utilização do SCR, pode haver um mecanismo de avaliação conhecido como OBD (On-Board Diagnose), que identifica a presença do Arla 32 e também registra as falhas causadas pelo não uso do reagente. Além disso, o OBD também poderá reduzir a potência do motor no caso de falta de Arla 32, além de alertar o operador por meio de luzes indicadoras no painel. Quanto ao material particulado (MP), esse poluente é reduzido no próprio motor durante a combustão.



E qual é a melhor tecnologia?

Todas as tecnologias apresentam vantagens, dependendo da aplicação da máquina. Cada fabricante selecionou a mais adequada para seus produtos e definiu sua estratégia. Em resumo, a tecnologia EGR reduz as emissões de NOx no interior do motor por meio da reinjeção de parte do gás de escapamento, enquanto a tecnologia SCR reduz as emissões de NOx fora do motor (no catalisador) através de reação química causada pela injeção do Arla 32.

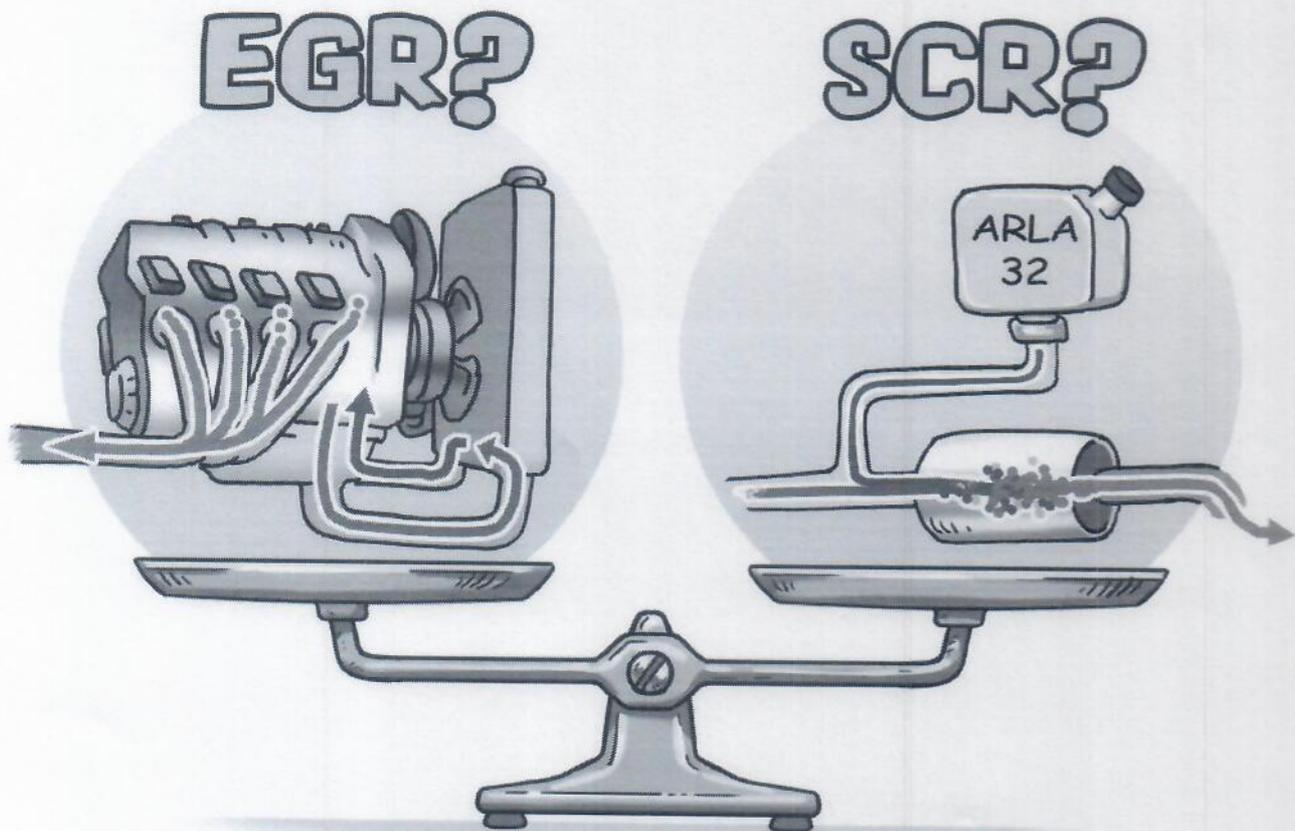
A importância do diesel com baixo teor de enxofre

Por que é necessário um novo diesel para atender aos limites de emissões da MAR-1?

Porque o novo diesel possui características mais controladas que propiciam ganhos em emissões e desempenho, permitindo, assim, que os avanços conquistados pelas novas tecnologias sejam usufruídos.

Afinal, o que muda no diesel?

O novo diesel, conforme Resolução ANP N° 50, de 23/12/2013, apresenta curva de destilação melhor definida, maior número de cetano e menor teor de enxofre.





O novo diesel com mais baixo teor de enxofre pode ser usado nos veículos mais antigos?

Pode e também com vantagens: redução das emissões de material particulado, menor desgaste dos anéis e cilindros, com aumento da vida útil, e menor deterioração do óleo lubrificante.

Qual a importância da limpeza e da qualidade do combustível?

O diesel contaminado é uma das principais causas do desgaste prematuro de componentes do motor. A presença de água, sujeira, micropartículas, sedimentos ou o uso indevido de outros combustíveis misturados é uma grande preocupação na qualidade do combustível. É possível prolongar a vida útil do motor com boas práticas de limpeza do diesel: esvaziar os filtros de água sempre que o depósito estiver cheio, substituir os filtros de combustível conforme as recomendações do fabricante e atentar para os procedimentos corretos de armazenamento e transporte para evitar a introdução de contaminantes.

Os custos operacionais e a manutenção

Como será o consumo e o desempenho das máquinas MAR-1 em relação aos atuais?

Basicamente, espera-se um desempenho melhor das máquinas, principalmente em função dos avanços incorporados pelas engenharias dos fabricantes, resultando em melhorias para o usuário. Para isso, os produtos novos contam com transmissões, motores, eixos motrizes e sistemas de refrigeração mais eficientes, além de mapas dos sistemas de regulação eletrônica dos motores adequadamente calibrados para a nova tecnologia.

O que muda na manutenção das novas máquinas?

Cada fabricante informará aos usuários os novos parâmetros de manutenção. Atenção especial deve ser dada aos sistemas de injeção de combustíveis, por adicionarem novos componentes e tecnologias.

Qual o adicional de preço das máquinas MAR-1 em relação aos anteriores?

Em função da incorporação de novas tecnologias e dispositivos, haverá aumento de custo de produção das novas máquinas. A questão do preço para o consumidor, entretanto, é da política de mercado de cada fabricante.



A IMPORTÂNCIA DO USUÁRIO

É de fundamental importância o papel do operador ou usuário para o cumprimento da nova legislação de melhoria ambiental e para a durabilidade das máquinas. Para isso, ele deve seguir as recomendações dos fabricantes para a correta utilização das novas tecnologias e do combustível a ser utilizado.

Organização e edição: ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores
Avenida Indianópolis, 496 - CEP 04062-900
São Paulo - SP - Telefone: 11 2193-7800 - www.anfavea.com.br

Produção: Motorpress Brasil Editora
Rua Barão do Triunfo, 1318 - CEP 04602-005
São Paulo - SP - Telefone: 11 2165-8700 - www.motorpressbrasil.com.br

Reprodução livre, obrigatório citar a fonte.

